



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Edifício Gerais - 3º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-901
- www.planejamento.mg.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 1500.01.0018043/2021-19

Unidade Gestora: DCRS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 01/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E A O INSTITUTO LEMANN, VISANDO O ACORDO DE COOPERAÇÃO E A UNIÃO DE ESFORÇOS ENTRE AS PARTES PARA O DESENVOLVIMENTO DO “PROGRAMA TRANSFORMA MINAS”, CONFORME DETALHADO NO PLANO DE TRABALHO QUE INTEGRA ESTE INSTRUMENTO JURÍDICO.

O Estado de Minas Gerais por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05461142/000170, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, 4001, Serra Verde Edifício Gerais - 2º e 3º andares Cidade Administrativa de Minas Gerais Belo Horizonte - CEP 31630-901, doravante denominada **SEPLAG**, neste ato representada por seu titular, Secretária Luisa Cardoso Barreto, brasileira, casada, portador da CI nº MG-10484954 e do CPF nº 012.158.826-29, e o INSTITUTO LEMANN, doravante denominado Instituto, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 13.691.751/0001-43, com sede em São Paulo na Rua dos Pinheiros, 870 – 18º andar – CEP 05422-001 - Pinheiros, neste ato representada por sua bastante procuradora Senhora Camila Cardoso Pereira, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG. 107.543.019 IFP/RJ, CPF/MF 099.696.187-92, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, bem como o Decreto Estadual nº. 47.132 de 20 de janeiro de 2017.

E considerando que

O Instituto Lemann, juntamente com o Instituto Humanize, o Instituto República e o Instituto Brava, todas organizações da sociedade civil, conceberam o projeto “Aliança para liderança de impacto” (a “Aliança”) que tem por objetivo contribuir para que pessoas altamente capacitadas ocupem cargos de liderança no governo e no terceiro setor, para resolver os principais problemas sociais do país, garantindo os princípios da sustentabilidade;

O presente Acordo de Cooperação tem consonância com os objetivos do Projeto “Aliança para liderança de impacto”;

Resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, considerando, o constante no processo nº 1500.01.0018043/2021-19, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO é a união de esforços entre as partes para o desenvolvimento do “Programa Transforma Minas”, conforme detalhado no Plano de Trabalho que integra este instrumento jurídico.

1.2. O Instituto e seus parceiros técnicos atuarão em colaboração com o Governo do Estado de Minas Gerais, limitando-se a oferecer subsídios técnicos, norteados pelas melhores práticas.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações do Instituto:

I - manter o correio eletrônico, os telefones de contato e o endereço da OSC e de seu representante legal atualizados no Cagec;

II - prover profissionais capacitados a desenvolver o programa, incluindo consultores, gestores de projeto e especialistas;

III - realizar atividades e cronograma conforme planejado;

IV - apresentar periodicamente relatório de resultados.

V - apresentar ao Cagec alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver;

VI - informar ao órgão ou entidade estadual parceiro eventuais alterações dos membros da equipe de contato da OSC para a parceria;

VII - facilitar o livre acesso dos agentes públicos do OEEP, do controle interno do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VIII - divulgar o ACORDO DE COOPERAÇÃO em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, observadas as determinações da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

IX - realizar a regularização da documentação do imóvel até o final da vigência da parceria, quando a OSC apresentar documentos de comprovação da situação possessória de que trata o § 1º do art. 28, conforme ocaso;

X - encaminhar ao órgão ou entidade estadual parceiro, na prestação de contas anual e final, lista com nome e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – dos trabalhadores que atuem na execução do objeto, quando o plano de trabalho prever as despesas com remuneração da equipe de trabalho, nos termos do art.33;

XI - não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude da parceria ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do órgão ou entidade parceira ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;

XII - realizar a regularização da documentação do imóvel até o final da vigência da parceria, quando a OSC apresentar documentos de comprovação da situação possessória de que trata o § 1º do art. 28, conforme ocaso;

XIII - não contratar, para prestação de serviço:

a) servidor ou empregado público do órgão ou entidade estadual parceiro, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor ou empregado público do órgão ou entidade estadual parceiro, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentária;

XIV - não remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria:

c) membro de Poder;

d) servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias

e) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor ou empregado público do órgão ou entidade estadual parceiro, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

f) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou o patrimônio público e eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores pelo prazo de dez anos a contar da condenação;

2.2.

São obrigações do ESTADO:

I - designar uma equipe responsável por:

II - coordenar as ações do programa;

III - realizar reuniões periódicas com a equipe de coordenação do programa;

IV - articular e facilitar comunicação entre equipe de coordenação do programa com equipe de governo e servidores;

V - garantir condições para realização de encontros presenciais e/ou virtuais:

VI - disponibilizar local e/ou sala virtual e definir horário para realização de encontros com equipes técnicas, gestores e consultores, ao longo do projeto, bem como a participação de todos os envolvidos no programa;

VII - garantir, conforme pactuado no início do programa, execução do cronograma;

VIII - garantir funcionamento da governança e fluxo de decisões, conforme pactuado;

IX - assegurar participação e engajamento dos pontos focais nas reuniões e atividades previstas no cronograma;

X - garantir a continuidade do programa mesmo em caso de substituição do gestor designado para acompanhamento do trabalho;

XI - fornecer ao Instituto eventuais informações e documentos necessários a execução do objeto da cooperação;

XII - publicar no Órgão Oficial de Imprensa dos Poderes do Estado o extrato deste ACORDO DE COOPERAÇÃO e extratos dos seus aditivos caso haja, observando o disposto no §7º do art. 40 do Decreto Estadual;

XIII - prestar apoio necessário e indispensável ao Instituto para que seja alcançado o objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO em toda sua extensão e no tempo devido;

XIV - fundamentar a conveniência ou não da prorrogação da parceria, se for o caso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1. O monitoramento e avaliação deste ACORDO DE COOPERAÇÃO ocorrerá semestralmente, por meio da entrega de relatórios, ou em outro prazo que venha a ser ajustado pelas partes durante a execução do objeto, precedida de prévio Termo Aditivo, conforme exigido pelo inciso XXIII do art. 2º do Decreto estadual nº 47.132/2017.

3.2. Para possibilitar o monitoramento, a avaliação e a prestação de contas, o Instituto deverá apresentar à SEPLAG relatório de monitoramento, informando o andamento da execução física do objeto, no prazo de até 15 (quinze) dias após o término do período a ser monitorado, informando o andamento da execução física do objeto;

3.3. O relatório de monitoramento será analisado pelo gestor da parceria, que produzirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

3.4. Para fins de prestação de contas, o gestor da parceria deverá emitir, em até 60 (sessenta) dias após o fim da vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, parecer técnico conclusivo, observado, no que couber, o art. 81, do Decreto estadual nº 47.132/2017, que deverá consolidar os dados da parceria com base nos relatórios a que se refere o inciso II desta CLÁUSULA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E AS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

4.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO vigorará por 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual prazo.

4.2. O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo.

4.3. Caberá ao administrador público, com fundamento no parecer técnico conclusivo, no prazo de quinze dias, aprovar a prestação de contas, se comprovada, de forma clara e objetiva, a execução da parceria.

4.4. Caso a solicitação de alteração seja proposta pelo Instituto, o pedido deverá ser devidamente justificado e formalizado em no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, conforme art. 55 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA OU RESCISÃO

5.1. Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO mediante notificação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

6.1. Todas as comunicações entre as partes ou notificações relativas a este ACORDO DE COOPERAÇÃO deverão ser feitas por escrito, em língua portuguesa, por carta com aviso de recebimento ou e-mail, e endereçadas às Partes nos endereços abaixo indicados:

6.1.1. Para o ESTADO DE MINAS GERAIS:

A/C: Luisa Cardoso Barreto

E-mail: gabinete@planejamento.mg.gov.br

Rodovia Prefeito Américo Gianetti, 400, Serra Verde Cidade Administrativa de Minas Gerais - Edifício Gerais - 2º e 3º andares

Belo Horizonte/MG - CEP 31630-901

Telefone: (31) 3915 0826

6.1.2. Para o INSTITUTO LEMANN:

A/C Erika de Souza Nascimento

E-mail: erika@fundacaolemann.org.br

Rua dos Pinheiros, 870 - 18º andar

CEP: 05422-001 - São Paulo - SP – Brasil

Telefone: (11) 3897-9670

6.2. A comunicação entre o Instituto Lemann e o Estado durante o programa será feita preferencialmente via e-mail, nos endereços indicados no inciso I desta cláusula.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

7.1. O INSTITUTO, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Acordo de Cooperação em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

7.1.1. Compete ao INSTITUTO:

I - notificar a SEPLAG, por meio eletrônico, acerca de qualquer incidente de segurança detectado no âmbito da execução deste acordo de cooperação que implique vazamento de dados pessoais, em até 2 (dois) dias úteis contados de sua ocorrência;

II - responder, em até 2 (dois) dias úteis, os pedidos de informações e de providências porventura apresentados pela SEPLAG nos termos da subcláusula nº 2;

III - fazer uso dos dados pessoais compartilhados pela SEPLAG exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados;

IV - guardar sigilo sobre os dados pessoais obtidos em decorrência do cumprimento deste acordo, sendo-lhe vedado o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da SEPLAG;

V - Em caso de descumprimento das disposições do presente termo e da LGPD, o INSTITUTO responderá pelos danos ou prejuízos a que der causa, observado o devido processo administrativo.

7.2. À SEPLAG reserva-se o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do INSTITUTO com as obrigações para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO DO PROJETO E DAS MARCAS

8.1. Qualquer tipo de divulgação, incluindo, mas não se limitando a: material promocional, “press releases” e entrevistas relativamente ao objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO deverá ser previamente aprovada, em conjunto, pelas Partes.

8.2. O material e as informações relacionados à divulgação deverão ser encaminhados pela parte que desejar promover a divulgação para as outras partes, para que estas se manifestem quanto à sua aceitação. Caso não haja manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do pedido de aprovação, este considerar-se-á aprovado.

8.3. As declarações e prestações de informações à imprensa ou outras instituições congêneres, bem como toda e qualquer divulgação das atividades relacionadas ao objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, deverão mencionar que a implantação do Programa é fruto do esforço conjunto das seguintes organizações:

- a) Instituto Lemann,
- b) Instituto Humanize;
- c) Instituto República;

d) Instituto Brava;

e) Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

8.4. Qualquer uso das marcas das partes, patrocinadores, executores e apoiadores dependerá de prévia autorização escrita do respectivo titular.

9. **CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, incluindo todos os Anexos, que dele constituem parte integrante, constitui o acordo integral entre as partes, prevalecendo sobre qualquer outro acordo, verbal ou escrito.

9.2. Se qualquer cláusula deste ACORDO DE COOPERAÇÃO for considerada legalmente inválida ou ineficaz, a validade das demais cláusulas do ACORDO DE COOPERAÇÃO como um todo não será afetada. As Partes substituirão as cláusulas sem efeito por cláusulas legalmente eficazes, que correspondam o melhor possível ao sentido das cláusulas consideradas sem efeito, e ao propósito deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

9.3. A omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste ACORDO DE COOPERAÇÃO não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

9.4. Para a execução do objeto, o Instituto poderá firmar contrato(s) com pessoas ou empresas, em comum acordo com o Estado.

9.5. É permitida a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO por atuação em rede, observados o art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014 e os arts. 62 a 66 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, o que não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional do Instituto.

9.6. Nenhum vínculo empregatício ou contratual de outra natureza é estabelecido em razão deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, entre os sócios, empregados, prepostos e/ou contratados de uma das partes e a outra parte, sendo cada uma delas inteiramente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas aos seus respectivos empregados e contratados, bem como pela obrigação de responder por quaisquer ônus e encargos financeiros, tributários, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros decorrentes dos respectivos vínculos empregatícios e contratuais.

9.7. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO obriga as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

9.8. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não gera qualquer compromisso de repasse de recursos financeiros entre as partes, ficando cada qual responsável por custear as ações sob sua responsabilidade, caso necessário.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. O presente instrumento será publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Estado de Minas Gerais, conforme disposto no art.41 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, e observado o prazo de até vinte dias contados da assinatura do instrumento, nos termos em que preconiza o §2º do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

10.2. As despesas da publicação ficam a cargo da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o Termo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Luisa Cardoso Barreto
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

Camila Cardoso Pereira
Representante Legal Instituto Lemann



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Cardoso Barreto, Secretário(a) de Estado**, em 07/05/2021, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA CARDOSO PEREIRA, Usuário Externo**, em 14/06/2021, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28460729** e o código CRC **10043EDE**.